



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Santo Ângelo para repasse de verbas do FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

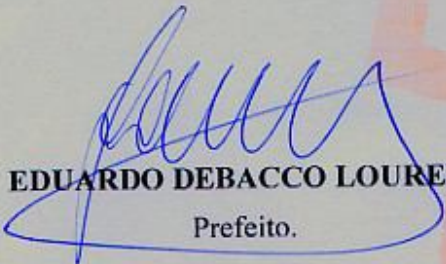
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE Santo Ângelo para repasse de verbas do FUNDEB, conforme minuta de convênio anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
16 de setembro de 2008.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

TERMO DE CONVÊNIO 03/SG/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SANTO ÂNGELO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº.87.613.071/0001-48.. representada nesta ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SANTO ÂNGELO**, mantedora da Escola de Educação Especial Raio de Sol. inscrita no CNPJ sob nº 89.078.059/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOÃO VOLNEY CORREIA DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Termo de convênio, devidamente autorizado pela lei municipal nº 3.197 de 16 de setembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que dele necessitarem, moradores do Município de Santo Ângelo, definidos por equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

I-A Prefeitura repassará os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mensalmente conforme calendário de repasse, já descontadas as despesas referente ao pagamento de remuneração à professores cedidos e mais o valor do auxílio na manutenção e transporte escolar dos alunos conforme o convênio 12/SG/06.

II- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas.

DA APAE:

I- Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

II- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal da Educação que apresentará ao Conselho do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota-aluno validada no Censo Escolar da Escola de Educação Especial Raio de Sol nº 43179789 referentes ao ano anterior ao repasse e devem estar em conformidade com a lei federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo decreto nº 6.278 de 29 de novembro de 2007 e seus valores de acordo com a Portaria Ministerial.

Parágrafo Único – É vedado a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA:

A entidade conveniada APAE - Mantenedora da Escola de Educação Especial Raio de Sol, deverá ter a mesma credenciamento junto ao órgão competente do Sistema de Ensino, conforme disciplina a

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

lei vigente, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, bem como seu projeto pedagógico aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, renovável mediante novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA- No caso de extinção do Programa objeto deste convênio, o mesmo será ajustado e adaptado dentro das normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (seis) vias de igual teor e forma.

Santo Ângelo, 18 de setembro de 2008

JOÃO VOLNEY CORREIA DA CRUZ
Presidente APAE

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1)

2)

LEANDRO DE CONTI
Procurador
OAB/RS 53593

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br